

LEI MUNICIPAL Nº 2516 , DE 30 DE MARÇO DE 2021.

Institui o Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal – e-DOLM e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, conforme dispõe artigo 65, inciso V da Lei Orgânica do Município de Caxias faço saber que a Câmara Municipal de Caxias aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Caxias, o Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal – e-DOLM, como instrumento oficial de publicação e divulgação dos atos oficiais processuais e administrativos do Poder Legislativo do Município de Caxias, visando os requisitos de eficácia, moralidade e obrigação com a transparência.

§ 1º. O Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal – e-DOLM será veiculado na rede mundial de computadores internet, no *site* <https://cmcaxias.ma.gov.br>, sem custos, e poderá ser acessado gratuitamente por qualquer interessado, independente de cadastramento.

§ 2º. A veiculação será diária, de segunda a sexta-feira, a partir das 8h00 (oito horas), exceto nos feriados nacionais, estaduais e do município de Caxias, bem como, nos dias em que não houver expediente ou atos oficiais processuais e administrativos para serem publicados.

§ 3º. No prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação do primeiro exemplar no *site* da Câmara Municipal de Caxias, o Diário Oficial Eletrônico do Legislativo – e-DOLM substituirá, integralmente, e para todos os efeitos legais, a versão impressa no Diário Oficial do Município – DOM.

§ 4º. Durante o período estabelecido no § 3º deste artigo, os atos da Câmara Municipal de Caxias serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal e no Diário Oficial do Município.

Art. 2º. A publicação dos atos no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal - e-DOLM será para fins de arquivamento e de guarda permanente.

Art. 3º. A Câmara Municipal de Caxias se reserva nos direitos autorais e de disponibilização de seu Diário Oficial Eletrônico na internet, ficando autorizada a sua impressão, no todo ou em parte, sendo possível a sua comercialização, desde que o



valor arrecadado seja depositado na conta do Fundo Especial da Câmara Municipal de Caxias.

Parágrafo único. A Câmara Municipal de Caxias não se responsabilizará por erros ou incorporações decorrentes da impressão inadequada de atos processuais ou administrativos publicados no seu diário Oficial Eletrônico.

Art. 4º. As regras para as publicações no diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal deverão ser definidas pelo Presidente da Câmara Municipal de Caxias por meio de ato próprio.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Caxias.

Art. 6º. As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos para o dia 08 de março de 2021.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO,
AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**



FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal